



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Instituto Mineiro de Agropecuária**

**PORTARIA Nº 1.961, DE 06 DE MARÇO DE 2020.**

**INSTITUI O PROGRAMA CERTIFICA MINAS – MEL.**

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, combinado com o art. 2º, inciso II do Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 47.859 de 07/02/2020 e considerando a finalidade da Lei 22.926/2018, de assegurar a qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado e a sustentabilidade de seus sistemas de produção, proporcionando a esses produtos uma maior competitividade e favorecendo sua inserção nos mercados nacional e internacional.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DO CERTIFICA MINAS MEL.**

Art. 1º - Criar o Programa Certifica Minas Mel.

Art. 2º - São princípios e objetivos do Programa Certifica Minas Mel:

I - Promover a produção segura, socioambientalmente responsável e de qualidade, garantindo a saúde dos consumidores.

II - Incentivar as organizações dos setores participantes a adotarem sistemas da qualidade na cadeia produtiva, que contribuam para a segurança e confiabilidade dos produtos ofertados aos diversos mercados consumidores.

III - Reconhecer os preceitos estabelecidos por entidades nacionais e internacionais como Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO, colaborando em entendimentos mútuos e promoção de ações de apoio ao setor.

IV - Estabelecer um sistema de verificação independente, em todo o território do Estado de Minas Gerais, quando pertinente e aplicável a todos os tipos de estabelecimentos produtores de mel, independente de regiões e tecnologias aplicadas ao processo produtivo.

**CAPÍTULO II – DAS NORMAS DE CERTIFICAÇÃO**

Art. 3º - As normas de certificação serão publicadas no site do Instituto Mineiro de Agropecuária e abordarão questões como:

I – Georreferenciamento;

II – Rastreabilidade;

III – Responsabilidade Socioambiental;

IV – Gestão da Atividade;

V – Manejo do Apiário;

VI – Sanidade Apícola;

VII – Alimentação das Abelhas;

VIII – Materiais e equipamentos apícolas;

IX – Colheita e Processamento do Mel.

**CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 4º - Para o ingresso no Programa Certifica Minas Mel, o solicitante deverá:

I – Ser detentor de inscrição estadual no Estado de Minas Gerais;

II – Comprometer-se a cumprir as normas de certificação;

III – Permitir ao auditor do Instituto Mineiro de Agropecuária, ou a auditor credenciado, o acesso à sua propriedade para a realização das auditorias de conformidade;

IV – Preencher e assinar o requerimento e o contrato de certificação;

V – Efetuar o pagamento dos preços de certificação, quando aplicável;

VI – Arcar com as responsabilidades técnica, civil e penal em relação à sua produção, bem como sobre todos os documentos apresentados nas auditorias;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Instituto Mineiro de Agropecuária**

**CAPÍTULO IV – DA AUDITORIA DE CONFORMIDADE**

Art. 5º - A auditoria de conformidade será realizada pelo Instituto Mineiro de Agropecuária, adotando os seguintes procedimentos:

- I – Analisar criticamente a solicitação de certificação;
- II – Após o aceite da solicitação, realizar auditorias de conformidade para verificar o cumprimento das normas de certificação;
- III – emitir relatório de auditoria, o qual conterá: identificação da propriedade, data de realização da auditoria, nome do(s) auditor(es), registro de não conformidade caso tenha, conclusões da auditoria e assinatura do(s) auditor(es) e do representante da propriedade;
- IV – Recomendar ou não a certificação.

**CAPÍTULO V – DA DECISÃO SOBRE A CERTIFICAÇÃO**

Art. 6º - Após a realização da auditoria o IMA decidirá sobre a concessão ou não da certificação de conformidade.

Art. 7º - A decisão será pautada pela análise dos resultados de auditoria, correções de não conformidades, atendimento aos requisitos contratuais e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 8º - Se concedida a certificação serão concedidos ao cliente o certificado de conformidade e a autorização para uso do selo de conformidade do Programa Certifica Minas – Mel.

Art. 9º - O certificado terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua emissão.

Art. 10 - Fica facultado o uso do selo nos produtos e/ou materiais de divulgação oriundos de propriedades certificadas.

**CAPÍTULO VI – DA MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 11 - Para a manutenção da certificação serão realizadas auditorias no mínimo anualmente, de modo a verificar se é mantido o cumprimento das normas de certificação.

Capítulo VII – Dos Recursos do Programa

Art. 12 - São recursos do Programa Certifica Minas Mel;

- I – As dotações consignadas no orçamento do Estado ou em créditos adicionais;
- II – Os recursos oriundos de parcerias entre União e o Estado;
- III – os recursos oriundos de outras fontes.

**CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES**

Art. 13 - Assegurado o direito de defesa, o participante do Programa Certifica Minas Mel que descumprir obrigações contratuais, ou a critério do Instituto Mineiro de Agropecuária ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação das responsabilidades civis e criminais:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão da certificação;
- III - Cancelamento da certificação.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de março de 2020.

Thales Almeida Pereira Fernandes  
Diretor-Geral